



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE – UFS E A
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
CONCEDIDOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE,
VISANDO PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES
CONJUNTAS.**

A **Universidade Federal de Sergipe - UFS**, doravante denominada conveniente, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-000, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Ângelo Roberto Antonioli, portador do CPF nº 973.238.618-53, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, e de outro lado a **Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado de Sergipe - AGRESE**, com sede à Avenida Marieta Leite, nº 301, Anexo, Bairro Grageru, Aracaju, Sergipe, CEP 49.027-190, CNPJ 23.083.433/0001-53, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, José de Araújo Mendonça Sobrinho, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju, estado de Sergipe, portador da cédula de identidade número 576.373 SSP/SE, inscrito no CPF sob número 342.473.515-91, doravante denominado conveniado, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Convênio de Cooperação**, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI Nº 8.666/93, e suas alterações, e, consoante o disposto nos autos do processo 23113.026586/2016-36, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, objetivando a execução de trabalhos considerados de interesse comum, no âmbito do ensino, da pesquisa e das atividades de extensão universitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cada Programa e/ou Projeto que vier a ser desenvolvido será sempre objetivado em projeto específico, com detalhamento de suas metas, condições e responsabilidades de cada conveniente, aprovado pelos partícipes e executado com a participação de recursos humanos e materiais das mesmas, mediante a celebração de Convênios Específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá à UFS:

- a) Promover estudos e pesquisas nas de interesse comum aos partícipes;
- b) Elaborar projetos voltados para a busca de soluções em áreas de interesse comum aos partícipes;

- c) Realizar eventos de extensão objetivando o debate e a conscientização da comunidade acerca das questões referentes às áreas de interesse comum aos partícipes;
- d) Designar Servidor da Universidade Federal de Sergipe como Gestor do Convênio por parte da Universidade;
- e) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, pessoal de seu quadro docente para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- f) Firmar convênios específicos para a execução de projetos elaborados conforme menção no a alínea "b" desta Cláusula Terceira;
- g) Disponibilizar os dados, registros e informações necessárias à execução das ações previstas nos projetos;
- h) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelo outro partícipe, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação.

II – Caberá à AGRESE:

- a) Promover estudos e pesquisas nas de interesse comum aos partícipes;
- b) Elaborar projetos voltados para a busca de soluções em outras áreas de interesse comum aos partícipes;
- c) Realizar eventos de extensão objetivando o debate e a conscientização da comunidade acerca das questões referentes às áreas de interesse comum aos partícipes;
- d) Designar Servidor da AGRESE como Gestor do Convênio por parte da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado de Sergipe;
- e) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, pessoal de seu quadro docente para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- f) Firmar convênios específicos para a execução de projetos elaborados conforme menção no a alínea "b";
- g) Disponibilizar as informações necessárias à execução das ações previstas nos projetos;
- h) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelo outro partícipe, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste TERMO, deverão ser destacadas, igualmente, as participações da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado de Sergipe e da UFS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente TERMO, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo único – A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a comunicação da iniciativa ao outro conveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente TERMO vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de (60) meses.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO será providenciada pela Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado de Sergipe, no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

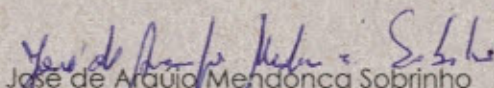



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste TERMO, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, secção judiciária do Estado de Sergipe, varas de Aracaju, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

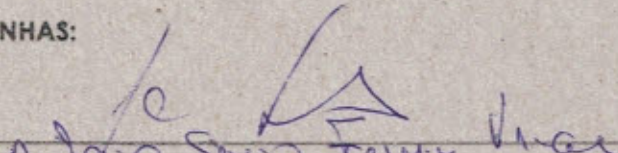
E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Cristóvão/SE, 22 de dezembro de 2016.


José de Araújo Mendonça Sobrinho
Diretor-Presidente da Agência Reguladora
de Serviços Concedidos do Estado de
Sergipe

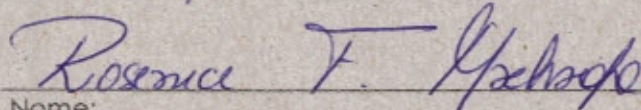

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
Reitor da Universidade Federal de Sergipe

TESTEMUNHAS:


Nome: Antonio Sérgio Teixeira Viana

CPF: 177.291.736/20

Nome:


CPF: 054.130.329-82